

tar Regional n.º 2 e não existindo no quadro atrás referido pessoal suficiente para atribuir à referida secção;

Atendendo ainda a que a Portaria n.º 13 101, de 18 de Março de 1950, pela qual se criou o Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, carece de força legal bastante para produzir os seus efeitos, tanto no que respeita ao regular funcionamento do Hospital, como quanto à admissão e manutenção ao serviço do pessoal

civil contratado e assalariado necessário ao bom desempenho da sua missão;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal civil a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 081, de 2 de Outubro de 1948, passa a ter a constituição seguinte:

Designação	Hospital Militar Principal	Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas	Hospitais militares regionais			
			N.º 1	N.º 2	N.º 3	N.º 4
a) Contratado						
Técnicos de serviço	2	-	1	-	-	-
Ecónoma	1	-	-	-	-	-
Escriturária	1	-	-	-	-	-
Contínuos e porteiros	(a) 9	(b) 2	(c) 2	(c) 2	-	-
Electricistas	1	1	1	-	-	-
Chefes de cozinha	1	-	1	-	-	-
Chefes de copa	1	-	1	-	-	-
Chefes de rouparia	2	-	1	-	-	-
Enfermeira-chefe	1	-	-	-	-	-
Enfermeiras de 1.ª ou 2.ª classe	6	-	2	2	-	-
Ajudantes de enfermeira	3	-	-	-	-	-
Preparador de laboratório	1	-	-	-	-	-
Ajudante de preparador de laboratório	1	-	-	-	-	-
b) Assalariado						
Cozinheiros ou cozinheiras	2	1	-	1	1	1
Ajudantes de cozinheiro ou cozinheira	2	1	1	1	1	1
Barbeiros	1	1	1	1	1	1
Roupeira	-	-	-	1	-	-
Costureiras	5	1	2	1	-	-
Lavadeiras	5	3	3	2	2	2
Criadas	6	2	3	2	-	-
Jardineiros	(c) 2	-	(c) 1	(c) 1	-	-
Serralheiros	1	1	-	-	-	-
Carpinteiros	1	1	1	-	-	-
Pintores	1	1	1	-	-	-
Pedreiros	1	1	1	-	-	-
Picheleiro	-	-	1	-	-	-

(a) Quatro serão praças reformadas.

(b) Praças reformadas.

(c) Ou praças reformadas.

Art. 2.º É mantido o Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, criado pela Portaria n.º 13 101, de 18 de Março de 1950, competindo a sua administração à assistência aos tuberculosos do Exército.

Art. 3.º No corrente ano económico os vencimentos e salários do pessoal civil aumentado ao quadro referido no artigo 1.º deste diploma serão satisfeitos em conta das disponibilidades das correspondentes verbas inscritas no actual orçamento do Ministério do Exército e por providência orçamental adequada, sem qualquer aumento de encargos.

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal civil contratado e assalariado a que se refere o presente diploma que não estiver considerado nas tabelas publicadas em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 36 611, de 24 de Novembro de 1947, serão fixados em tabela aprovada pelo Ministro do Exército, com o acordo do Ministro das Finanças.

Art. 5.º Consideram-se devidamente legalizados, para todos os efeitos, os pagamentos de vencimentos realizados até à data do presente diploma ao pessoal que transitou, nos termos da Portaria n.º 13 101, de 18 de Março de 1950, do Hospital Militar Principal para o Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros

ros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 313

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho de Câmbios de Angola entregará ao Governo-Geral da mesma província a importância de 8.000.000,00, que sairá do fundo de reserva a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20 694, de 31 de Dezembro de 1931.

Art. 2.º Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 8:000.000,00, com contrapartida na receita criada pelo artigo anterior, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 046.º, n.º 29), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

§ único. A importância do crédito especial referido neste artigo só pode ser aplicada por proposta do Governo-Geral e despacho do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Decreto n.º 39 314

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de resolver a situação deficitária da exploração do lugre motor *Senhor das Areias*, não só pela cobertura do *deficit* verificado no ano findo, mas também pela atribuição de um subsídio compatível com as suas necessidades efectivas;

Tornando-se também necessário autorizar a legalização de determinada despesa em Macau e reduzir uma gratificação, por excessiva, fixada em S. Tomé e Príncipe;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador de Cabo Verde autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 147.655\$62, destinado a legalizar as despesas feitas em 1952, além das receitas cobradas, pela comissão administrativa do lugre motor *Senhor das Areias*;

b) Outro de 200.000\$, destinado a elevar para 350.000\$ o subsídio atribuído ao mesmo lugre motor na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 2.º A gratificação especial anual de 24.000\$ atribuída ao agente que exercer as funções de caixeiro despachante de todos os serviços em S. Tomé e Príncipe pelo artigo 30.º do Decreto n.º 39 028, de 6 de Dezembro de 1952, é fixada na quantia de 12.000\$.

Art. 3.º Fica o governador de Macau autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial da quantia de \$460,85, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais, destinado a legalizar o pagamento dos vencimentos abonados, na metrópole, em Dezembro de 1951 ao administrador de 2.ª classe Alberto Eduardo da Silva, feito sem disponibilidades na dotação pela qual devia correr a despesa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Macau.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

2.ª Secção

Portaria n.º 14 497

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 1 254.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Missão hidrográfica — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Para carvão, óleos, tintas, reparações, sinais, expediente, outras despesas e pagamento ao pessoal indígena e despesas com o hidroavião, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 16 878», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de 800.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 261.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 60.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 33), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Timor

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 236.º, n.º 21), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de \$21.000,00, destinado a liquidar as despesas feitas pelo Consulado de Portugal em Sydney com os preparativos do reboque do batelão *Jaco* em 1951.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor.—*R. Ventura*.

Portaria n.º 14 498

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 6.º, do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 750.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 139.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Construções e grandes reparações nos aquartelamentos e